



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

---

# **PROJETO BÁSICO**

---

## **AQUISIÇÃO DE COFFE BREAK**

**JOÃO PESSOA**  
**2019**

## 1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a aquisição de coffe breaks para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, conforme as especificações, quantidades e exigências contidas neste projeto.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba em atendimento ao Objetivo Estratégico (OE) nº 02 do Plano Plurianual e planejamento estratégico 2019-2020, de promover e participar de estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento e desenvolvimento dos profissionais de enfermagem; e considerando a realização da Oficina sobre a Atuação da enfermagem na Atenção Básica (Etapa 3 – Região Nordeste) nos dias 27 e 28 do mês em curso, faz-se necessário a aquisição do objeto descrito no item 1.1 deste instrumento.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os produtos de gênero alimentício deverão atender as especificações mínimas a seguir:

| Item      | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Qtde                |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>01</b> | <b>COFFEE BREAK</b><br><br>Café, chá, leite, água com e sem gás, 02 tipos de sucos de fruta natural, 02 tipos de refrigerante (incluir opção diet/light), salada de frutas ou 02 tipos de frutas, 5 itens entre salgados e doces (bolos, tortas, pães de queijo, sanduiches). Não serão aceitos Petit fours e não será contabilizado como item apenas a troca de ingredientes do recheio. | <b>100 unidades</b> |

3.2. Os itens deverão ser entregues nos dias 27 e 28 de junho do corrente ano, seguindo o seguinte cronograma:

| DIA                   | PERÍODO | QUANTIDADE |
|-----------------------|---------|------------|
| Dia <b>27/06/2019</b> | Tarde   | 50 pessoas |
| Dia <b>28/06/2019</b> | Manhã   | 50 pessoas |

3.3. Os alimentos deverão ser entregues no endereço de realização do evento, que será na cidade de João Pessoa-PB, no horário a ser especificado no instrumento contratual e obedecendo o cronograma do item 3.2.

3.4. Os produtos solicitados conterão data de validade legível e serão entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.

3.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até o local do evento.

#### **4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O instrumento contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até a realização do último dia do evento, considera-se o dia 28 de junho de 2019.

#### **5. DAS CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO**

5.1. Para fins de pagamento a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal emitida com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis** em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o “atesto”.

5.1.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.2. O fornecedor não poderá apresentar Nota Fiscal com CNPJ diverso do registrado no contrato.

5.3. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no contrato, na nota de empenho ou quando observado qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir com o objeto desta contratação de acordo com as determinações deste Projeto Básico e do instrumento de contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as especificações deste instrumento, e nos termos de sua proposta;

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue fora da especificação ou com problemas;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Edital e seus anexos;
- b) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal de contrato do Coren, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- d) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- h) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores durante a execução do objeto, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências

---

para o exercício das atividades;

- j) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste projeto e no instrumento de contrato.
- k) A contratada é plenamente responsável pela qualidade e validade das refeições (coffe break) que serão entregues nos dias de evento. Devendo ser observado as condições de higiene e segurança no preparo dos alimentos.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por empregado(s) público(s) designado(s) pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

9.1.1. O gestor de contratos terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, juntamente com o Fiscal designado;
- b) Indicar, se for o caso, a existência de irregularidades à contratada, para tempestiva adoção de medidas corretivas; e
- c) Proceder, se for o caso, ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9.1.2. Ao Fiscal do contrato, caberá:

- 
- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
  - b) O ateste da fatura dos produtos entregues, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Projeto Básico;
  - c) O ateste de conformidade dos produtos entregues.

9.2. Há que se reforçar que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93. A ausência de comunicação por parte do Coren-PB, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste Projeto Básico.

9.3. A contratada deverá permitir, bem como oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Projeto Básico.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A contratação será formalizada após aprovação do representante legal do COREN-PB e devidamente assinada pelo representante legal da Contratada e do Contratante.

10.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.3. O instrumento de contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão pelo Orçamento do Coren-PB no exercício de 2019, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

10.5. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Projeto Básico será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

## **11. DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

11.1 Este Projeto Básico foi expedido na cidade de João Pessoa, conforme inciso I do parágrafo segundo do Art. 7º da Lei 8.666/93, ratificado e autorizado pelo ordenador de despesas deste regional.

---

Victor Amaro Carneiro  
Assessor executivo do Coren-PB

---

Renata Ramalho da Cunha Dantas  
Presidente do Coren-PB